



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ATA DE CONTINUIDADE, ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 243380-2020**

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, às 10hs30min, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instruída pela Portaria nº. 569/2021/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2021, composta pelo Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, Sra. Vitória Cristina Correia Garcia, e o engenheiro Sr. Vinicius José Correa de Magalhães, membros da comissão; para dar início ao JULGAMENTO dos documentos de HABILITAÇÃO das empresas participantes na Licitação - **Concorrência Pública nº 004/2021**, que tem como objeto a ***“Retomada da Reforma e Ampliação da Sede da Superintendência de Vigilância em Saúde, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”***, cujos envelopes de habilitação foram abertos na sessão realizada ao quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, conforme Ata acostada às fls. 2334/2335, nos autos.

Momento em que os membros da Comissão de Licitação, e a Equipe Técnica que também compõe esta, realizaram minuciosa análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes no certame.

Dando continuidade, diante da análise realizada pela Comissão de Licitação e a Equipe Técnica aos documentos apresentados (Fls. 2732/2911), fica declarada **HABILITADA** a empresa:

- **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº **01.180.102/0001-07**.

A empresa **SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **06.981.164/0001-23**, não atendeu a comprovação/exigência mínima requerida em relação a comprovação profissional do **item 10.2.4.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, conforme a análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções. Deste modo, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir com o presente certame.

Já a empresa **RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **30.189.322/0001-91**, porém fora **INABILITADA**, os requisitos do **item 10.2.2, inciso IV**, índices contábeis exigidos no **item 10.2.3** e por não comprovar o registro profissional, conforme exigências **item 10.2.4.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, em conformidade com a análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções

Considerando a empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **00.201.966/0001-97**, fora **INABILITADA** por atender os requisitos **itens 10.2.4.2 e 10.2.4.3**, do Edital, conforme análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções.

A empresa **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **36.878.791/0001-02**, fora declarada **INABILITADA** em razão da ausência de comprovação profissional, em consonância ao **item 10.2.4.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, com análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções.

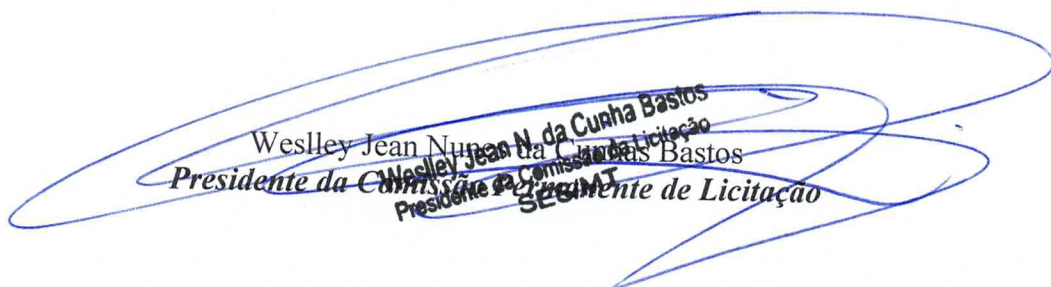
Assim, em consonância com as normas editalícias da Concorrência nº. 004/2021 e do **Memorando nº 1062/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT** que traz o **Parecer Técnico nº 057/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT**, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADAS** as empresas: **SEAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **06.981.164/0001-23**, **RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **30.189.322/0001-91**, **ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº: **00.201.966/0001-97** e **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

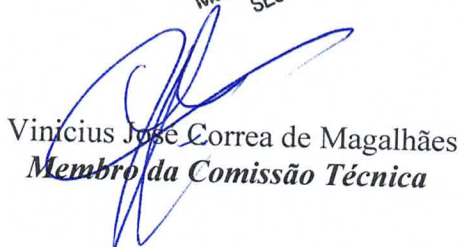
LTDA., inscrita no **CNPJ nº 36.878.791/0001-02**, do presente certame pelo não cumprimento as exigências do instrumento convocatório.

O resultado deste julgamento, sobre a análise dos documentos de habilitação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Assim, fica estabelecido, ainda, “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos da Comissão às 11h00min, da qual se lavrou a presente Ata, assinada pelos membros a seguir:


Wesley Jean N. da Cunha Bastos
Presidente da Comissão de Licitação
SES/MT


Elton Carvalho da Silva Filho
Membro da Comissão
SES/MT


Vitoria Cristina Correa Garcia
Ass. Administrativa
Membro da Comissão
SES/MT


Vinicius Jose Correa de Magalhães
Membro da Comissão Técnica



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Memorando nº 1062/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO;

Para: Gabinete Adjunto de Aquisições e Finanças – GBSAAF;

Processo nº: 243380/2020.

Prezada Secretária,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, adequando a infraestrutura das edificações e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso.

Em consideração ao presente Projeto Básico tem como objeto a Retomada da Reforma e Ampliação da Sede da Superintendência de Vigilância em Saúde, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em que a natureza de obra não comum de engenharia para a construção e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, art. 22, inciso I, com seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Dessa forma, restituímos os autos com parecer técnico pertinente a análise da comprovação técnica.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos ao tempo em que colocamos está Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções a disposição para subsidiar em quaisquer informações posteriores.

Respeitosamente,

Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

PARECER TÉCNICO Nº 057/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Prezado Pregoeiro,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Cabe informar que a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a **missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da SES/MT, Estabelecimentos de Saúde e afins**, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, no qual dispõe quanto ao Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando a presente contratação, pertinente a Retomada da Reforma e Ampliação da Sede da Superintendência de Vigilância em Saúde, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.

Ressalte-se que a obra de Construção, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções vem avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dos documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Dessa forma, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, conforme solicitado neste certame, transcritas abaixo:

“10.2.4 Relativos à Qualificação Técnica, todos os licitantes, credenciados ou não no CGF/MT ou SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

10.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.2.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG.
Considerando a metragem total de 7.796,79 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,5 KVA.
A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	

- a) O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato.
- b) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- c) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.2.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG.
Considerando a metragem total de 7.796,79 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,5 KVA.
A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado.	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

- a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.4.4 Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

10.2.4.5 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

10.2.4.6 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

10.2.4.7 Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

10.2.4.8 O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

2. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA, MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, na participação do presente certame.

2.1 ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 00.201.966/0001-97:

“ITEM 10.2.4.1” A licitante ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, contudo, do mesmo modo que apresentou comprovação do registro para os profissionais de engenharia citado nos autos, com exceção do profissional Josuel Gomes Bezerra.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a)**, **b)** e **c)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.			
	-	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	MARINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
A PRESENTE atestado NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, <u>EM QUE O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.			
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	MARINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	JOSUEL GOMES BEZERRA
O PRESENTE ATESTADO COMROVOU A EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA NESTE CERTAME. CONTUDO, <u>A LICITANTE DEIXOU DE ATENDER O ITEM 10.2.4.3 “C” DO EDITAL, SENDO DESCONSIDERANDO PARA A ANÁLISE.</u>				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	MARINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.	RODRIGO WELTER TEISCHMANN
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
3	-	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	-	KAMYLÁ SOUZA BENICIO
A PRESENTE CAT NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, <u>EM QUE O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, em que não comprovação do registro do profissional Josuel Gomes Bezerra, do modo igual, no qual não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.

2.2 MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Inscrita no CNPJ nº 36.878.791/0001-02:

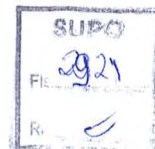
“ITEM 10.2.4.1” A licitante MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, de mesmo modo para o profissional de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b) e c):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - SME
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			

“ITEM 10.2.4.3” A licitante MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
------	-------------------	------------	-------------	--------------



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - SME	WALTER JOAQUIM SANTANA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, em que não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.

2.3 HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07:

“ITEM 10.2.4.1” A licitante HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b) e c):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA., ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME. CABE DESTACAR QUE PARA ACEITE DO PRESENTE, VERIFICAMOS A PLANILHA DE MEDIÇÃO EM ANEXO, NO QUAL APRESENTA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA.			
3	-	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
O PRESENTE ATESTADO NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, <u>EM QUE A LICITAÇÃO NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	YURI FARIA FREIRA DE SOUZA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA., ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME. CABE DESTACAR QUE PARA ACEITE DO PRESENTE, VERIFICAMOS A CAT, NO QUAL APRESENTA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA.				
3	-	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	YURI FARIA FREIRA DE SOUZA
O PRESENTE ATESTADO NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, <u>EM QUE O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

2.4 RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA,
Inscrita no CNPJ nº 30.189.322/0001-91:

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

“ITEM 10.2.4.1” A licitante RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos, com exceção do profissional Pedro Henrique Dias de Matos.

ITEM 10.2.4.2” A licitante RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a), b) e c)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA	RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA	R1 CONSTRUÇÕES EIRELI
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			

“ITEM 10.2.4.3” A licitante RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a), b), c) e d)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA	CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU	RICARDO MENELIK PIRES
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, em que não comprovação do registro do profissional Pedro Henrique Dias de Matos, do modo igual, no



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

qual não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA, cabendo destacar que a licitante incluiu nos autos, apenas a anotação de responsabilidade técnica da engenharia eletricista, na comprovação para instalações de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.

2.5 SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.981.164/0001-23:

“ITEM 10.2.4.1” A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGÊNCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	LUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.			



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	GLEYDSON MARINHO SILVA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O</u> PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 3.118,71 KG	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	LUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO	GLEYDSON MARINHO SILVA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O</u> PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, no qual não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, participante do certame licitatório, comprovou as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo considerada **HABILITADA**.

Contudo, a SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, ÁGAPE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

CONSTRUTORA LTDA e MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, também participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, sendo considerada **INABILITADA**.

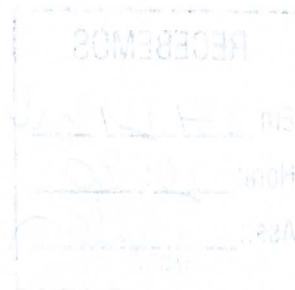
Respeitosamente,

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.


Lucas Francisco Melo Barbosa
Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:


Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT



RECEBEMOS

Em 17/11/2016

Hora: 10:20

Ass.: [Signature]